



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº. 035/20 – Jussara/GO., 29 de janeiro de 2020.

PUBLICADO
Certifico, para todos os fins que o presente
documento foi publicado no placar da Prefeitura de
Jussara em 30/01/2020, no endereço eletrônico
www.jussara.go.gov.br no dia

30/01/2020
Robson Marcelo Pinto

“Revoga o Decreto nº 029/20 e fixa o percentual da contribuição previdenciária da parte patronal do Poder Executivo e Legislativo, prevista na Lei Municipal nº 766, de 19 de setembro de 2014, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 447/2007, bem como, da criação do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do Município de Jussara e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 766, de 19 de setembro de 2014, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 447/2007, bem como, da criação do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do Município de Jussara e dá outras providências,

CONSIDERANDO que após a finalização da Avaliação Atuarial de 2019 realizada pela Caixa Econômica Federal S/A, em conformidade com a Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008, que detectou as seguintes alíquotas previdenciárias, abaixo relacionadas,

CONSIDERANDO que o Artigo 3º do Decreto nº 029/20 definiu erroneamente a data de sua entrada em vigor,

DECRETA:

Art. 1º. A contribuição previdenciária total, será de 20,04% (vinte vírgula zero quatro por cento) referente alíquota normal incidente sobre a base de cálculo que trata a Lei Municipal nº 447/2007, incluída nesse percentual a fonte de financiamento para as despesas administrativas definida na avaliação atuarial.

§ 1º Para custeio do déficit atuarial, fica instituída contribuição a cargo do ente no percentual de 18,43% (dezoito vírgula quarenta e três por cento), referente alíquota suplementar incidente sobre a base de cálculo que trata a Lei Municipal nº 447/2007.

§ 2º Para custeio do déficit atuarial, fica instituída alíquota suplementar a cargo do ente a ser cobrada de forma escalonada conforme descrito na tabela a seguir:

Ano	Saldo Inicial (R\$)	Pagamento (R\$)	Saldo Final (R\$)	% da folha de salários
2019	134.497.365,67	2.158.398,14	140.279.305,59	13,43%
2020	140.279.305,59	2.914.503,49	145.608.690,23	18,43%
2021	145.608.690,23	3.854.044,49	150.257.804,48	24,32%
2022	150.257.804,48	4.779.299,51	154.207.215,27	30,21%
2023	154.207.215,27	5.698.189,71	157.419.567,09	36,10%
2024	157.419.567,09	6.598.609,10	159.870.215,47	41,99%
2025	159.870.215,47	7.513.827,45	161.497.771,30	47,88%
2026	161.497.771,30	8.412.046,89	162.270.867,87	53,77%
2027	162.270.867,87	9.364.972,41	162.080.249,18	59,66%
2028	162.080.249,18	10.264.267,12	160.924.940,99	65,55%
2029	160.924.940,99	11.139.400,28	158.772.673,15	71,44%
2030	158.772.673,15	12.027.370,93	155.550.020,36	77,33%
2031	155.550.020,36	12.931.475,28	151.175.657,78	83,22%
2032	151.175.657,78	13.854.714,56	145.560.199,82	89,11%
2033	145.560.199,82	14.697.017,16	138.714.973,62	95,00%
2034	138.714.973,62	15.569.354,83	130.534.355,92	100,89%
2035	130.534.355,92	15.590.356,96	121.840.638,91	100,89%
2036	121.840.638,91	15.535.593,78	112.683.347,83	100,89%
2037	112.683.347,83	15.547.781,14	102.963.700,69	100,89%
2038	102.963.700,69	15.595.736,65	92.610.041,89	100,89%



Estado de Goiás
Município de Jussara
GABINETE DO PREFEITO



Ano	Saldo Inicial (R\$)	Pagamento (R\$)	Saldo Final (R\$)	% da folha de salários
2039	92.610.041,89	15.633.193,65	81.595.459,13	100,89%
2040	81.595.459,13	15.632.218,27	69.921.035,31	100,89%
2041	69.921.035,31	15.701.659,65	57.472.538,19	100,89%
2042	57.472.538,19	15.721.054,50	44.256.572,72	100,89%
2043	44.256.572,72	15.740.288,01	30.227.283,91	100,89%
2044	30.227.283,91	15.755.152,34	15.340.438,26	100,89%
2045	15.340.438,26	15.768.950,53	0,00	100,89%

Art. 2º. A contribuição previdenciária correspondentes às alíquotas normal, suplementar e a taxa de administração relativas ao exercício de 2020, totaliza um percentual de 49,47% (quarenta e nove vírgula quarenta e sete por cento), sendo de responsabilidade do ente em 38,47% (trinta e oito vírgula quarenta e sete por cento), permanecendo a alíquota contributiva dos segurados efetivos, aposentados e pensionistas em 11% (onze por cento) previstas na Lei Municipal nº 447/2007, que serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2020, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 029/20.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARA, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (29/01/2020).


WILSON DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal